



§ 0.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 8/2025 de 23 de Abril
Regulamenta o Cerimonial do Hastear e do Arriar da Bandeira Nacional nas Cerimónias Oficiais Comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional 1

DECRETO DO GOVERNO N.º 8/2025

de 23 de Abril

REGULAMENTA O CERIMONIAL DO HASTEAR E DO ARRIAR DA BANDEIRA NACIONAL NAS CERIMÓNIAS OFICIAIS COMEMORATIVAS DA PROCLAMAÇÃO E DA RESTAURAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL

A bandeira nacional é um dos principais símbolos da soberania e da identidade da nação timorense, representando a luta, os valores e as aspirações do povo de Timor-Leste. O seu içar e arriar em cerimónias oficiais constitui um momento de elevada carga simbólica e de afirmação da unidade nacional.

A Proclamação da Independência Nacional, a 28 de novembro de 1975, e a Restauração da Independência Nacional, a 20 de maio de 2002, assumem um lugar central na memória coletiva e no calendário cívico do país, exigindo que os respetivos cerimoniais se realizem com dignidade, rigor e uniformidade, em estrito respeito pelos símbolos do Estado.

Com o presente decreto, o Governo estabelece, de forma sistematizada, as regras a que deve obedecer o cerimonial de hastear e arriar da bandeira nacional durante as cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional, bem como os critérios de constituição, seleção e funcionamento do Corpo do Içar da Bandeira Nacional, enquanto estrutura responsável pela execução técnica e simbólica destes atos solenes.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro, para valer como regulamento, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova as regras a que obedece o cerimonial de hastear e arriar da bandeira nacional nas cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação da Independência Nacional e nas cerimónias oficiais comemorativas da Restauração da Independência Nacional.

**Artigo 2.º
Âmbito**

As regras previstas no presente diploma aplicam-se exclusivamente aos cerimoniais de hastear e de arriar da bandeira nacional nas cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação da Independência Nacional e da Restauração da Independência Nacional, que sejam presididas pelo Presidente da República, pelo Presidente do Parlamento Nacional, pelo Primeiro-Ministro ou Membro do Governo em quem este delegue ou pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

**Artigo 3.º
Hastear e arriar da bandeira nacional**

1. As cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação da Independência Nacional e da Restauração da Independência Nacional incluem sempre a “Cerimónia do Hastear da Bandeira Nacional” e a “Cerimónia do Arriar da Bandeira Nacional”.
2. As cerimónias do hastear e do arriar da bandeira nacional realizam-se no horário que para o efeito for determinado pelo presidente da comissão organizadora das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação da Independência Nacional e da Restauração da Independência Nacional.
3. O presidente e os demais membros da comissão organizadora a que se refere o número anterior são nomeados por despacho do Primeiro-Ministro.

4. Os cerimoniais do hastear e do arriar da bandeira nacional são executados pelo Corpo do Içar da Bandeira Nacional.

CAPÍTULO II CORPO DO IÇAR DA BANDEIRA NACIONAL

Artigo 4.º Definição

O Corpo do Içar da Bandeira Nacional (CIBN) é o conjunto de indivíduos, designados pelo presidente da comissão organizadora das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional, responsável pela execução dos cerimoniais do hastear e do arriar da bandeira nacional.

Artigo 5.º Seleção dos membros

1. Os membros do CIBN são selecionados de entre os alunos de estabelecimentos do ensino secundário, públicos, particulares ou cooperativos de ambos os sexos.
2. São selecionados para integrar o CIBN, os alunos com idade compreendida entre os 15 e os 20 anos, com pelo menos 167 cm de altura, com índice de massa corporal adequado e que não padeçam de doença ou deficiência que os impossibilite de realizar as tarefas que lhes incumbam.
3. São selecionadas para integrar o CIBN, as alunas com idade compreendida entre os 16 e os 20 anos, com pelo menos 165 cm de altura, com índice de massa corporal adequado e que não padeçam de doença ou deficiência que as impossibilite de realizar as tarefas que lhes incumbam.
4. As regras a observar no procedimento de seleção dos membros do CIBN a que se referem os números anteriores, são aprovadas por despacho do presidente da comissão organizadora das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional.
5. O CIBN é ainda integrado por um Capitão das Forças Armadas (F-FDTL) designado pelo Ministro da Defesa, mediante solicitação do presidente da comissão organizadora das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional.

Artigo 6.º Termo de compromisso

1. Os alunos dos estabelecimentos de ensino secundário, públicos, particulares ou cooperativos, que sejam selecionados para integrar o CIBN assinam um termo de compromisso no qual declaram aceitar:
 - a) A nomeação para integrar o CIBN;
 - b) O cumprimento das regras em vigor sobre a organização e funcionamento do CIBN;

- c) Acatar as ordens e orientações do instrutor e do comandante do CIBN;
- d) Participar em todas as atividades de instrução do CIBN, salvo impedimento por razões de saúde devidamente comprovadas;
- e) Participar nos cerimoniais do hastear e do arriar da bandeira nacional a realizar nas cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional, salvo impedimento por razões de saúde devidamente comprovadas;
- f) Abster-se de praticar atos que possam afetar negativamente o prestígio do Estado e das instituições democráticas, alterar a ordem constitucional, não contribuir para a unidade nacional ou que possam consubstanciar a prática de ilícito criminal.

2. A violação dos compromissos previstos no número anterior implica a expulsão do CIBN, determinada por despacho do presidente da comissão organizadora das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional.

Artigo 7.º Incentivos

1. Os alunos dos estabelecimentos de ensino secundário que sejam nomeados para integrarem o CIBN, têm direito a serem dispensados das atividades letivas pelo tempo estritamente necessário, para participarem nas ações de formação e nos ensaios dos cerimoniais do hastear e do arriar da bandeira nacional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o presidente da comissão organizadora das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional informa os estabelecimentos de ensino secundário, frequentados pelos selecionados acerca da nomeação dos mesmos para integrarem o CIBN.
3. Os alunos dos estabelecimentos de ensino secundário que sejam nomeados para integrarem o CIBN, têm direito a receber um incentivo no valor de US\$ 120, desde que participem na realização dos cerimoniais do hastear e do arriar da bandeira nacional.
4. Ao valor do incentivo previsto no número anterior, acresce o valor dos suplementos remuneratórios atribuídos aos funcionários públicos, por deslocações em serviço em território nacional, quando os cerimoniais se realizem fora de Díli.
5. Após a conclusão da totalidade dos cerimoniais do hastear e do arriar da bandeira nacional, o presidente da comissão organizadora das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional emite um certificado a cada um dos membros do CIBN.

Artigo 8.º
Uniforme

1. Os membros do CIBN devem apresentar-se e participar nas atividades realizadas no âmbito deste, devidamente uniformizados.
2. Nas cerimónias do hastear e do arriar da bandeira nacional, os membros do CIBN devem apresentar-se com o uniforme e os acessórios constantes do Anexo I ao presente decreto, e do qual faz parte integrante.
3. Nas atividades de formação, os membros do CIBN devem apresentar-se com o uniforme e os acessórios constantes do Anexo II ao presente decreto, e do qual faz parte integrante.
4. Nas atividades de preparação ou de exercício físico, os membros do CIBN devem apresentar-se com o uniforme e os acessórios constantes do Anexo III ao presente decreto, e do qual faz parte integrante.
5. Os membros do CIBN devem garantir que os respetivos uniformes se encontram em perfeito estado de conservação e limpos.

Artigo 9.º
Composição nas cerimónias oficiais de comemoração da Proclamação da Independência Nacional

1. O CIBN é composto pelo número de pessoas que para o efeito for fixado por despacho do Ministro da Administração Estatal.
2. Os membros do CIBN organizam-se em três grupos distintos:
 - a) O primeiro grupo, representa o dia da Proclamação da Independência Nacional;
 - b) O segundo grupo, representa o mês da Proclamação da Independência Nacional;
 - c) O terceiro grupo, representa o ano da Proclamação da Independência Nacional.
3. O grupo previsto na alínea b) do número anterior é escoltado por 4 militares das F-FDTL, que representam o número dos órgãos de soberania.

Artigo 10.º
Composição nas cerimónias oficiais de comemoração da Restauração da Independência Nacional

1. O CIBN é composto pelo número de pessoas que para o efeito for fixado por despacho do Ministro da Administração Estatal.
2. Os membros do CIBN organizam-se em três grupos distintos:
 - a) O primeiro grupo, representa o dia da Restauração da Independência Nacional;

- b) O segundo grupo, representa o mês da Restauração da Independência Nacional;
- c) O terceiro grupo, representa o ano da Restauração da Independência Nacional.

3. O grupo previsto na alínea b) do número anterior é escoltado por 4 militares das F-FDTL, que representam o número dos órgãos de soberania.

Artigo 11.º
Comando

1. O comando do CIBN é exercido por um Capitão das F-FDTL, para o efeito designado pelo Ministro da Defesa por solicitação do presidente da comissão organizadora das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional.
2. Incumbe ao comando do CIBN programar e conduzir a execução de todas as atividades relacionadas com a formação, a preparação física, o ensaio da realização dos cerimoniais cuja execução incumba ao CIBN.
3. Os membros do CIBN estão subordinados ao respetivo comandante, o qual pode propor a exclusão dos mesmos com fundamento em atos ou comportamentos de insubordinação.

CAPÍTULO III
CERIMONIAL DO HASTEAR E DO ARRIAR DA BANDEIRA NACIONAL

Artigo 12.º
Disposição do espaço cerimonial

1. O local onde se realizem os cerimoniais do içar e do arriar da bandeira nacional devem incluir um estrado presidencial, uma tribuna de honra e as tribunas necessárias para instalar as entidades oficiais previstas na lei de precedências e protocolo de Estado, os convidados e dignitários estrangeiros.
2. O local onde se realizem os cerimoniais do içar e do arriar da bandeira nacional deve incluir locais de instalação do público em geral.
3. O mastro no qual se procede ao içar ou arriar da bandeira nacional deve ser colocado em frente ao estrado presidencial e à tribuna de honra, com condições técnicas adequadas.
4. A colocação do mastro no local onde se realizem os cerimoniais do içar e do arriar da bandeira nacional, deve garantir o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro.

Artigo 13.º
Entrada da bandeira nacional

1. A bandeira nacional é transportada para o local onde se realiza o cerimonial do seu hasteamento pelo CIBN.

2. Incumbe ao segundo grupo do CIBN, escoltado por quatro militares das F-FDTL, transportar a bandeira nacional, dobrada, até ao mastro onde a mesma deve ser hasteada.
3. O CIBN entra no local do hasteamento em desfile antecedido por um batalhão de militares das F-FDTL, seguido de um batalhão de polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL).
4. As autoridades civis e militares, os convidados e o público presente deve permanecer em pé e em silêncio durante a entrada da bandeira nacional, no local onde se realiza o cerimonial do seu hasteamento.

Artigo 14.º

Hastear da bandeira nacional

1. A bandeira nacional é hasteada pelo segundo grupo do CIBN.
2. O hastear da bandeira nacional deve realizar-se de forma solene e em sincronia com a execução do hino nacional.
3. A bandeira nacional deve atingir o topo do mastro em que é hasteada quando se concluir a execução do hino nacional.
4. Quando ocorra o hasteamento de outras bandeiras em simultâneo com o da bandeira nacional, esta deve ser a primeira a atingir o topo do mastro.
5. Todos os presentes devem permanecer em pé durante o hasteamento da bandeira nacional e a execução do hino nacional.
6. Os militares das F-FDTL e os polícias da PNTL que se encontrem presentes, prestam continência durante o hasteamento da bandeira nacional e a execução do hino nacional.

Artigo 15.º

Arriar da bandeira nacional

1. O arriar da bandeira nacional observa a mesma solenidade do seu hasteamento, sendo realizado de forma lenta e coordenada.
2. O hino nacional é executado no início do cerimonial do arriar da bandeira nacional.
3. O arriar da bandeira nacional é executado pelo segundo grupo do CIBN, escoltado por quatro militares das F-FDTL.
4. Todos os presentes devem permanecer em pé durante o arriar da bandeira nacional e a execução do hino nacional.
5. Os militares das F-FDTL e os polícias da PNTL que se encontrem presentes, prestam continência durante o arriar da bandeira nacional e a execução do hino nacional.
6. Após o arriar da bandeira nacional, esta é dobrada com respeito e guardada em local digno.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16.º

Procedimentos operacionais normalizados

1. Os procedimentos operacionais normalizados relativos ao funcionamento do CIBN e à execução dos cerimoniais do hastear e do arriar da bandeira nacional são aprovados por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.
2. Os procedimentos operacionais normalizados relativos aos cerimoniais do hastear e do arriar da bandeira nacional, que sejam executados no âmbito das cerimónias comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional, organizadas e realizadas na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, nos municípios ou em Ataúro, quando as cerimónias não sejam presididas pelas personalidades referidas no artigo 2.º, são aprovados por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.

Artigo 17.º

Hastear da bandeira nacional no Palácio do Governo, nos ministérios, nas secretarias de Estado, nos estabelecimentos de ensino e demais instituições do Estado

1. A cerimónia do hastear da bandeira nacional no Palácio do Governo, nos ministérios, nas secretarias de Estado, nos estabelecimentos de ensino e demais instituições do Estado, não se realiza na primeira segunda-feira dos meses de maio e de novembro, mas nos dias 20 e 28 respetivamente.
2. Os funcionários públicos devem assistir ao cerimonial do hastear da bandeira nacional no âmbito das cerimónias oficiais comemorativas da Proclamação e da Restauração da Independência Nacional.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de abril de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

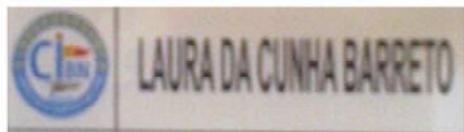
Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal,

Tomás do Rosário Cabral

Anexo I

Uniforme no atributu hirak ne'e sei utiliza hosi membru CIBN sira iha loron serimonia 20 Maiu no 28 Novembru



1. Sapeo ba mane no feto
2. Bandarolla
3. Diviza
4. Kuadru Naran
5. Luvas
6. Sintu ba Kazaku
7. Sintu ba Kanotak
8. Sapatu ba mane no feto
9. Meias mutin ba mane no feto
10. Kazaku ho kalsa ba mane
11. Kazaku ho saia ba feto

Anexo I

Atributu hirak ne'e sei utiliza hosi Kapitaun ho Eskoltu Bandeira iha loron serimonia 20 Maiu no 28 Novembru



1. Kapaseti oficial
2. Banderolla
3. Luvas
4. Dahrin
5. Sapatu Provos
6. Suspensores ho Sinturaun
7. Espada



Anexu II

Uniforme hirak ne'e sei utiliza hosi membru CIBN, Komisaun Organizadora ho Ekipa Mediku durante tempu formasaun Orden Unidas.



1. Sapeo
2. Kamizola ho Kalsa Trening
3. Sapatilla

Anexu II

Uniforme hirak ne'e sei utiliza hosi Instrutor CIBN hodi fo formasaun Orden Unidas



1. Sapeo
2. Kamizola ho Kalsa Trening
3. Sapatilla

Anexu III

Uniforme ida ne'e sei utiliza deit hosi membru CIBN iha tempu Jinastika ou ezersisiu fiziku



1. Kamizola ho
2. Kalsa badak
3. Sapatilla